

# SINDHOSFILVP CIRCULAR DIRETORIA

**PRE 056/21**

Vale do Paraíba, 30 de julho de 2021.

**Assunto: parcelamento do reajuste salariais - TRATAMENTO TRIBUTARIO**

## **Prezados Filiados**

IN n. 1.867, de 25 de janeiro de 2019, ao qual altera a IN RFBIN RFB n. 971, DE 2009.

Referida IN 971, trouxe impacto nas Convenções Coletivas de Trabalho quanto ao parcelamento do reajuste, não alterando o recolhimento de juros e multas, de contribuições previdenciárias sobre eventuais diferenças retroativas ao mês da data-base.

O fato gerador para recolhimento previdenciário é a data do fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa, a data da publicação do trânsito em julgado, devendo informar a data da ocorrência dos fatos.

A IN 971 RFB, não alterou sobre o recolhimento previdenciário sobre as Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho e Sentença Normativa no quesito parcelamento do reajuste recolhimento previdenciário.

Entretanto, a IN n. 1.867, de 25 de Janeiro de 2019 não alterou o teor do artigo 108, da referida IN 971 RFB, ficando mantida a exclusão das multas e juros, conforme parágrafo segundo do respectivo artigo apenas se as diferenças forem recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência da celebração da convenção, do acordo ou do trânsito em julgado da sentença que decidir o dissídio, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20 (vinte).

Desta forma, mesmo existindo previsão de parcelamento do reajuste, o empregador opte por ele, o recolhimento deverá observar o prazo estabelecido no parágrafo segundo do artigo 108.

Portanto, a IN 971, quanto aos recolhimentos de INSS sobre diferenças salariais, isenta as multas e juros apenas se o recolhimento ocorrer até o mês seguinte ao da celebração da Convenção, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa que instituiu o reajuste retroativo.

Por fim, cabe destacar que, para fins de recolhimento do FGTS, eventuais diferenças pagas após a data base, devem ser recolhidas com multas e juros, pois o entendimento da Previdência Social, conforme estabelecido na IN 971/2009, a não incidência de multas e juros sobre eventuais

# SINDHOSFIL<sup>VP</sup> CIRCULAR DIRETORIA

diferenças de INSS apuradas, será possível apenas se os recolhimentos respectivos ocorrerem até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.

Atenciosamente



Prof. Jaime Durigon Filho  
Presidente